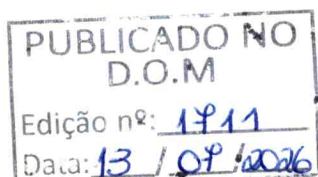




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.759, DE 13 DE JULHO DE 2026



"ALTERA O DECRETO Nº 7.715, DE 30 DE ABRIL DE 2026, QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, INSTITUINDO A COMISSÃO CONCILIADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto no Decreto nº 7.715, de 30 de abril de 2026, que trata do **Programa Municipal de prevenção e enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho**, no âmbito da **Administração Pública Direta e Indireta**;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o dever da Administração Pública de garantir um meio ambiente de trabalho sadio, seguro e que favoreça a integração e o respeito entre os servidores;

Considerando a necessidade de estabelecer um procedimento célere, sigiloso e eficaz de conciliação e apuração preliminar para as denúncias de assédio moral, com vistas à resolução de conflitos e à restauração do ambiente de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.715, de 30 de abril de 2026, que trata do "**Programa Municipal de prevenção e enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho**", no âmbito da **Administração Pública Direta e Indireta**", acrescentando ao mesmo o Capítulo IV-A – Da Comissão Conciliadora, com os artigos 9º-A ao 9º-H, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO IV-A DA COMISSÃO CONCILIADORA

Art. 9º-A. Fica instituída a **Comissão Conciliadora** para Análise Prévia de Casos de Assédio Moral, órgão de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, orientar e propor medidas relativas às representações recebidas.

§ 1º A comissão será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os servidores efetivos, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo eles:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.759/2026 - Fls. 2

I - 1 (um) Psicólogo;

II - 1 (um) Assistente Social;

III - 1 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 2º A presidência da Comissão Conciliadora será exercida por um de seus membros, escolhido por seus pares na primeira reunião de trabalho.

§ 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º O membro da Comissão Conciliadora fica impedido de atuar no procedimento caso seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer das partes envolvidas.

§ 5º Verificada a hipótese do § 4º deste artigo, o membro deverá declarar seu impedimento e o respectivo suplente será convocado para atuar no feito.

§ 6º A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos dará o suporte necessário para o funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos, disponibilizando, inclusive, servidor para secretariar a Comissão.

Art. 9º-B. *A representação de prática de assédio moral, deverá ser formalizada através de formulário próprio, a ser preenchido após orientação do Departamento de Saúde Ocupacional, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.*

Art. 9º-C. *O procedimento perante a Comissão Conciliadora seguirá as seguintes fases, garantindo-se a celeridade e o sigilo:*

I - Fase Preliminar:

a) *ao receber a representação, a Comissão solicitará e juntará a certidão de vida funcional dos servidores envolvidos;*

b) *a Comissão ouvirá o denunciante e o denunciado, em sessões individuais e sigilosas.*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.759/2026 - Fls. 3

II - Fase de Conciliação:

a) após as oitivas individuais, a Comissão designará uma sessão de conciliação com a presença das partes, na qual apresentará propostas para o restabelecimento das condições normais de trabalho;

b) a ausência injustificada de qualquer das partes na sessão de conciliação será considerada como recusa à proposta, implicando no encerramento desta fase.

III - Fase de Instrução:

a) ocorrerá apenas se a conciliação for recusada ou se mostrar ineficaz;

b) nesta fase, a Comissão ouvirá as testemunhas indicadas pelas partes e poderá coletar outras provas que julgar pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

IV - Fase Deliberativa: Concluída a instrução, a Comissão elaborará o Relatório Circunstanciado de que trata o **Art. 9º-E.** deste Decreto.

Art. 9º-D. Fica vedado às partes, em qualquer fase do procedimento, o direito de assistência por advogado.

Art. 9º-E. O Relatório Circunstanciado deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da representação pela Comissão Conciliadora, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§ 1º O relatório deverá conter o nome dos envolvidos, a data e a descrição dos fatos, as provas coletadas, os motivos determinantes da conclusão e será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 2º Em sua conclusão, a Comissão Conciliadora poderá sugerir uma das seguintes medidas:

I - o arquivamento da representação, por ausência de elementos ou perda de objeto;

II - a celebração de um acordo entre as partes, caso a conciliação seja exitosa;

III - a adoção de medidas administrativas para a melhoria do ambiente de trabalho, como a realização de treinamentos, o acompanhamento profissional dos envolvidos ou o remanejamento de servidores;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.759/2026 - Fls. 4

IV - a recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 9º-F. *O procedimento tramitará em caráter sigiloso, ao qual somente as partes terão acesso.*

Parágrafo único. *Os membros da Comissão que descumprirem o dever de sigilo responderão por infração administrativa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*

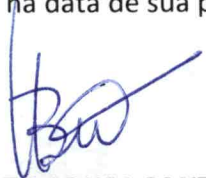
Art. 9º-G. *A Comissão Conciliadora poderá, a qualquer tempo, solicitar o apoio técnico, pareceres ou a manifestação de outros profissionais ou setores da Administração Pública para o fiel cumprimento de seus objetivos.*

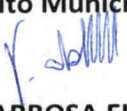
Art. 9º-H. *O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cajamar e a Câmara Municipal poderão aderir aos termos deste Decreto, mediante ato próprio de seu dirigente máximo.*

Parágrafo único. *A adesão de que trata o caput implicará na utilização da Comissão Conciliadora aqui instituída para a apuração de representações envolvendo os servidores do órgão aderente."*

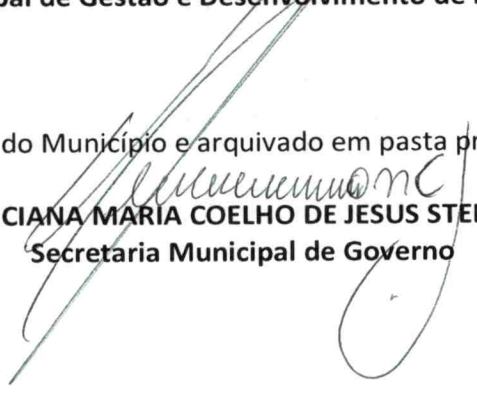
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 13 de julho de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo